



*Distribuição aos Srs. e Srs.
Deputados, e ao Governo.
23-05-2024*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Amélio Garcia

S/058/2024/XIII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/XIII – “ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2024”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XIII – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024”, conforme anexo.

Horta, 22 de maio de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do Grupo Parlamentar

Andreia Costa

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/XIII - “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024”:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 5.º

[...]

1 – O Governo Regional fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências, ali constantes, aos órgão e serviços da Administração do Estado.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 - Quando se verificarem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos

orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

4 - (Eliminar)

5 - Das alterações orçamentais previstas nos números anteriores não pode resultar uma diminuição da verba afeta à ação “Recuperação e requalificação do Hospital do Divino Espírito Santo (HDES)”, contemplada no Programa 6 - Promoção da saúde e economia social do Plano Regional Anual para o ano de 2024.

Horta, 22 de maio de 2024

Os Deputados,



Andreia Costa



Carlos Silva



Joana Pombo Tavares